

Câmara



LEI Nº 1435 DE 09 DE dezembro DE 1.991

"Dispõe sobre Anistia Fiscal, autoriza Compensação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder "Anistia Fiscal" sobre todos os tributos vencidos e não pagos pelos contribuintes à municipalidade, até a data da entrada desta Lei em vigor, inclusive os inscritos na Dívida ativa, de conformidade com as seguintes condições:

- I - Isenção total da multa
- II - Redução de 50%(cinquenta por cento) do valor da atualização monetária.

Art.2º - O prazo para concessão da Anistia a que menciona o artigo anterior, será até o dia 31 de dezembro de 1.991, podendo, no entanto, a critério do Executivo, este prazo ser prorrogado, por meio de Decreto.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar a Compensação com os contribuintes que tenham crédito e débito com o Município, fazendo os respectivos lançamentos contábeis da receita e da despesa.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua



Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Barra do Garças, 09 de dezembro de 1.991

bcg
DR. PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR
Prefeito Municipal.